2.	PROJETO MÍSSIL AR-AR DE CURTO ALCANCE MAA-1B-MECTRON	MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. 65.481.012/0001-20	PORTARIA Nº 3.101/MD, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014
3.	PROJETO TORPEDO PESADO NACIONAL ESCALA REDUZIDA (TPNER) - MECTRON	MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. 65.481.012/0001-20	PORTARIA Nº 3.101/MD, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014
4.	PROJETO DO MÍSSIL ANTI-RADIAÇÃO MAR-1 - MECTRON	MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. 65.481.012/0001-20	PORTARIA Nº 247/MD, DE 30 DE JANEIRO DE 2015
5.	SERVIÇO DE PROJETO DO SISTEMA INTEGRADO DE GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA DO SUBMARINO NUCLEAR - MECTRON	MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. 65.481.012/0001-20	PORTARIA Nº 1.118/MD, DE 19 DE MAIO DE 2015
6.	DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA PARA MONITORAMENTO DE ÁREAS E APOIO A DECISÃO - ODEBRECHT	ODEBRECHT DEFESA E TECNOLOGIA S.A. 13.688.755/0001-72	PORTARIA Nº 1.345/MD, DE 28 DE MAIO DE 201

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 3.946/GM-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e o que consta no Processo nº 60314.000249/2019-21, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 2.056/MD, de 15 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas de Defesa (ED) constantes do quadro abaixo:

28ª Reunião da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID)

Nº DE ORDEM	PROCESSO (SEI) Nº	NOME EMPRESARIAL	CNPJ
1.	60314.000249/2019-21	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	01.844.555/0005-06
2.	60314.000249/2019-21	POLY DEFENSOR INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.	11.005.987/0001-53

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 3.947/GM-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e o que consta no Processo nº 60314.000249/2019-21, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria nº 1.346/MD, de 28 de maio de 2014, passa a vigorar acrescido das Empresas Estratégicas de Defesa (EED), constantes do quadro abaixo:

28ª Reunião da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID)

Nº DE ORDEM	PROCESSO (SEI) Nº	NOME EMPRESARIAL	CNPJ
1.	60314.000249/2019-21	LACE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E REPRESENTACÃO LTDA.	22.483.795/0001-79
2.	60314.000249/2019-21	RK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	11.602.099/0001-18

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 3.949/GM-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e o que consta no Processo nº 60314.000249/2019-21, resolve:

Art. 1º Descredenciar, como Empresa Estratégica de Defesa (EED), as instituições abaixo relacionadas:

28ª Reunião da Comissão Mista da Indústria de Defesa (CMID)

Nº DE ORDEM	PROCESSO (SEI) Nº	NOME EMPRESARIAL	CNPJ	PORTARIA
1.	60314.000249/2019-21	MECTRON - ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	65.481.012/0001-20	PORTARIA Nº 1.346/MD, DE 28 DE MAIO DE 2014
2.	60314.000249/2019-21	ODEBRECHT DEFESA E TECNOLOGIA S.A.	13.688.755/0001-72	PORTARIA Nº 1.346/MD, DE 28 DE MAIO DE 2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 3.950/GM-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e o que consta no Processo nº 60314.000249/2019-21, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 3.438/GM/MD, de 19 de setembro de 2017, publicada na página 12 da seção 1 do DOU nº 194, de 9 de outubro 2017, conforme tabelas abaixo:

Onde se lê:

PROCESSO	NOMENCLATURA	PED	CNPJ EMPRESA
60314.000286/2017-78	Instrumentos, Equipamentos, Suprimentos Dentários	Equipamento Odontológico Odontoportátil Olsen	83.802.215/0001-53 OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Leia-se:

PROCESSO (SEI) Nº	PED	NOME EMPRESARIAL/ CNPJ
60314.000249/2019-21	UNIDADE ODONTOLÓGICA TRANSPORTÁVEL MDE - ODONTOPORTÁTIL	OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. 83.802.215/0001-53

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 3.951/GM-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e o que consta no Processo nº 60314.000249/2019-21, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 542/GM/MD, de 1º de junho de 2016, publicada na página 12 da seção 1 do DOU nº 107, de 7 de junho 2016, conforme tabelas abaixo:

Onde se lê:

DATA	PROCESSO	NOMECLATURA	PRODE
11/11/2015	60314.000849/2015-66	MOTORES DIESEL E COMPONENTES	MOTOR DIESEL V28/33D - MAN DIESEL & TURBO

Leia-se:

PROCESSO (SEI) Nº	PRODE	NOME EMPRESARIAL/CNPJ
60314.000249/2019-21	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO MOTOR DIESEL V28/33D	MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. 33.060.278/0001-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 3.952/GM-MD, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 1º de janeiro de 2019, de acordo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto no Decreto nº 7.970, de 28 de março de 2013, e o que consta no Processo nº 60314.000249/2019-21, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 537/GM/MD, de 1º de junho de 2016, publicada na página 11 da seção 1 do DOU nº 107, de 7 de junho 2016, conforme tabelas abaixo:

Onde se lê:

PROCESSO Nº	EMPRESA	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
60314.000849/2015-66	MAN DIESEL & TURBO	33.060.278/0001-03	MAN DIESEL & TURBO LTDA.

Leia-se:

PROCESSO (SEI) Nº	NOME EMPRESARIAL	CNPJ
60314.000249/2019-21	MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA.	33.060.278/0001-03

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA MARINHA

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 285, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso III do art. 1º do anexo C da Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio Oceanográfico "ALPHA CRUCIS" para realizar atividades de pesquisa científica em AJB, conforme previstas no Projeto Científico "BIOIL", obedecendo a derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração da derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar as autorizações legais e exigíveis para a boa execução do projeto, as quais deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º Os propósitos científicos da campanha são: mapear áreas de exsudação e a respectiva caracterização da fauna e organismos e microrganismos extremófilos; estudar a interação entre a comunidade quimiossintética e a química da área de exsudação; promover o entendimento das relações entre as comunidades microbianas e as emissões de metano; descobrir microorganismos capazes de degradar hidrocarbonetos ou capazes de alterar a precipitação dos hidratos de metano; e caracterizar a fauna e estudar suas relações ecológicas e evolutivas dentro e através das bacias oceânicas.

Art. 3º A autorização a que se refere esta portaria terá validade para os seguintes períodos: 15 de outubro a 15 de novembro de 2019, primeira Campanha; e 10 de abril a 5 de maio de 2020, segunda Campanha.

Art. 4º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP: 24048-900.

Art. 5º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", que a esta acompanha.

Art. 6º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALMIRANTE DE ESQUADRA CELSO LUIZ NAZARETH

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.250, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 87, Parágrafo Único, inciso II da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Art. 29, inciso VI, da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e nos art. 1º, inciso VI e art. 20, inciso I e XVI do Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Reconduzir, por mais 90 dias, o Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria n. 771, do dia 20 de março de 2019, publicada no DOU n. 60, do dia 28 de março de 2019, seção 2, página 14, com objetivo de, no âmbito da Lei n. 12.787/2013, definir critérios para apuração, arrecadação e utilização dos recursos oriundos das tarifas de irrigação, correspondente ao uso ou à amortização das infraestruturas de irrigação de uso comum dos Projetos Públicos de Irrigação (PPI), observando as propostas dos GTs instituídos pela Portaria n. 54, de 31 de março de 2015, e pela Portaria n. 43/2016, de 24 de março de 2016, bem como os demais instrumentos normativos publicados posteriormente.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO H. RIGODANZO CANUTO